



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

CONTRATO LANAGRO / SP – Nº 27/2014

PROCESSO Nº 21053.000042/2014-17

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA LABORATÓRIO Nº 27/2014, QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO / SP E A EMPRESA RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA.

O Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP, com sede na Rua Raul Ferrari, S/Nº, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/00047-08, neste ato representado pelo Dr. André de Oliveira Mendonça, Coordenador do LANAGRO/SP, nomeado pela Portaria nº 416 de 03 de Junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 04 de Junho de 2009, inscrito no CPF sob o nº 265.194.768-70, portador da Carteira de Identidade nº 15.550.680-8, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Risel Combustíveis Ltda.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.677.860/0001-65**, sediada na **Estrada Municipal de Paulínia, 7000 - Chácara Fortaleza**, em **Paulínia/SP** doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Paulo da Costa Serena**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **3.668.171**, expedida pela (o) **SSP/SP**, e CPF nº **569.938.978-49**, tendo em vista o que consta no Processo nº 21053.000042/2014-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 012/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Óleo Combustível TIPO OCA1, Óleo Diesel S-10 e Querosene**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 012/2014** identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

1.2. Discriminação do Objeto:

| Item | Descrição / Especificação | CATMAT | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|--|--------|----------|---------|----------------|---|
| 1 | OLEO COMBUSTÍVEL TIPÓ – OCA1: Para uso em caldeiras, com viscosidade cinemática máxima de 620 mm ² /s a 60°C e teor de enxofre máximo de 2,5% e deverá atender as especificações determinada na portaria ANP Nº 80, de 1999. Entregas em caminhão tanque contendo bomba e apresentar Laudo Técnico do Lote e Lacre de todas válvulas e bocas de visita do tanque. | 56499 | KG | 120.000 | R\$ 2,08 | 249.600,00 <i>12</i> |
| 2 | ÓLEO DIESEL S-10: Contendo 5% de Biodiesel, conforme Normas Técnicas e exigências da Agência Nacional do Petróleo (ANP) | 56499 | Litro(s) | 29.000 | R\$ 2,49 | 72.210,00 <i>2 em 2 meses</i> <i>6 parcelas</i> |
| 3 | QUEROSENE: Para consumo anual e alimentação da tubulação das caldeiras para o início e para o encerramento de operação de equipamento(s) objetivando a redução da viscosidade do combustível OCA nas tubulações, bem como para uso geral de limpeza de peças contendo resíduos de óleo e graxas. A entrega deverá ser em caminhão tanque dotado de bomba. | 16977 | Litro(s) | 3.000 | R\$ 6,40 | 19.200,00 <i>Início</i> <i>ao</i> <i>final</i> |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: 341.010,00 (Trezentos e quarenta e um mil e dez reais) | | | | | | |



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração.

Parágrafo Único – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O Valor do Presente Termo de Contrato é de R\$ 341.010,00

3.1.1. O Fornecimento ora contratado terá os seguintes preços:

3.1.1.1. ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO – OCA1: R\$ 2,08 por KG

3.1.1.2. ÓLEO DIESEL S-10: R\$ 2,49 por Litro

3.1.1.3. QUEROSENE: R\$ 6,40 por Litro

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

| | |
|------------------------|--------------------------------------|
| Projeto de Atividade: | LANAGROS13 |
| Programa de Trabalho: | 060588 |
| Fonte de Recurso: | 010000000 |
| Natureza das Despesas: | 33.90.30 – Material de Uso e Consumo |

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O(s) preço(s) serão reajustado(s) com base na variação de mercado norteado pela prática da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

6.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

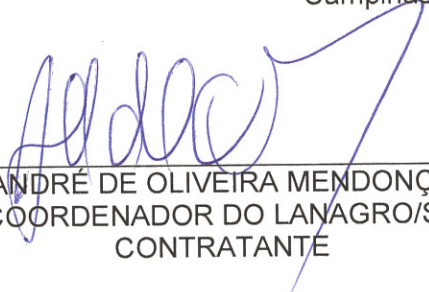
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

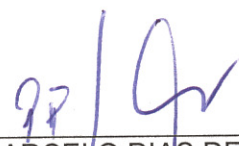
14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será Justiça Federal em Campinas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campinas / SP – 16 de Julho de 2014



ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA
COORDENADOR DO LANAGRO/SP
CONTRATANTE



MARCELO DIAS DE MORAES
CPF Nº 255.636.258-85
RG Nº 24.163.306-0
CONTRATADA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

TESTEMUNHAS:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcia', written over a horizontal line.

NOME: MARCIA OLIVEIRA PARREIRA

CPF Nº 882.805.498-04

RG Nº 8466.770

CONTRATANTE

NOME:

CPF Nº

RG Nº

CONTRATADA